

SECRETARIA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES

Portaria n.º 115/84

de 21 de Fevereiro

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado das Comunicações, que, ao abrigo das disposições do artigo 27.º do Decreto-Lei n.º 42 417, de 27 de Julho de 1959, seja lançada em circulação, cumulativamente com as que estão em vigor, uma emissão de selos com tarja fosforescente alusiva aos «Uniformes militares portugueses — A Força Aérea», com as seguintes características:

Autor: Alberto Cardoso.

Dimensão: 34,5 mm × 34,7 mm.

Picotado: 13 1/2.

1.º dia de circulação: 15 de Fevereiro de 1984.

Taxas, motivos e quantidades:

16\$ — Uniforme n.º 1 e avião *Hawker «Hurricane II»* — 1 000 000.35\$ — Uniforme n.º 3 e avião *Republic F 84G «Thundejett»* — 750 000.40\$ — Uniforme normal para-quedista e avião *Nord 2502 «Noratlas»* — 750 000.51\$ — Uniforme normal e avião *Vought A-7P «Corsair II»* — 600 000.

Carteiras com uma série, tendo os selos destas a particularidade apenas de serem picotadas lateralmente e guilhotinadas em cima e em baixo — 100 000.

Secretaria de Estado das Comunicações.

Assinada em 31 de Janeiro de 1984.

O Secretário de Estado das Comunicações, *Raul Manuel Gouveia Bordalo Junqueiro*.

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

ASSEMBLEIA REGIONAL

Decreto Legislativo Regional n.º 14/84/A

Considerando que na Região Autónoma dos Açores existem amêijoas apenas na lagoa da caldeira de Santo Cristo, na ilha de São Jorge;

Considerando que aquela laguna é de reduzidas dimensões e se verifica uma diminuição progressiva de amêijoas causada principalmente pela apanha indiscriminada e em qualquer época do ano;

Considerando que a continuação destas colheitas levará, a médio prazo, à extinção da espécie;

Considerando a necessidade da sua urgente protecção através da implementação de medidas adequadas:

A Assembleia Regional dos Açores decreta, nos termos da alínea a) do artigo 229.º da Constituição, o seguinte:

Artigo 1.º É criada a reserva natural parcial da lagoa da caldeira de Santo Cristo, situada na freguesia da Ribeira Seca, concelho da Calheta, ilha de São Jorge.

Art. 2.º A reserva abrange a lagoa de Santo Cristo e uma faixa circundante de 30 m contados desde o nível da água, com referência à maré cheia.

Art. 3.º A criação da reserva visa evitar a extinção das amêijoas ali existentes, instituindo-se as medidas necessárias e convenientes para aquela finalidade.

Art. 4.º É vedada pelo período de 2 anos, a contar da publicação deste diploma, a apanha de amêijoas na área da reserva.

Art. 5.º Na reserva é proibido:

- O abandono ou depósito de detritos e de quaisquer materias;
- A pesca;
- A apanha de algas e outros exemplares da flora marítima;
- A introdução de animais não domésticos ou de espécies botânicas exóticas.

Art. 6.º A reserva é administrada por uma comissão administrativa, presidida por um representante da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas nomeado por esta, de que fazem parte representantes designados pelas seguintes entidades:

Secretaria Regional do Equipamento Social;
Departamento Marítimo dos Açores;
Câmara Municipal da Calheta.

Art. 7.º As infracções ao presente diploma constituem contra-ordenações puníveis com coima de 5000\$ a 25 000\$.

Art. 8.º A aplicação das coimas compete ao director regional das Pescas.

Art. 9.º A fiscalização do cumprimento do disposto neste diploma incumbe à Secretaria Regional da Agricultura e Pescas, à autoridade marítima e aos Serviços de Fiscalização Económica.

Art. 10.º As despesas emergentes da execução do disposto neste decreto legislativo regional serão suportadas pelo orçamento da Secretaria Regional da Agricultura e Pescas.

Art. 11.º A comissão administrativa será constituída no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente diploma.

Art. 12.º O Governo Regional promoverá a regulamentação necessária à execução deste decreto legislativo regional.

Art. 13.º — 1 — Este diploma será revisto no prazo de 18 meses.

2 — O Governo Regional, pelos departamentos competentes, promoverá os estudos convenientes para a revisão referida no número anterior.

Aprovado pela Assembleia Regional dos Açores em 6 de Dezembro de 1983.

O Presidente da Assembleia Regional, *Alvaro Monjardino*.

Assinado em Angra do Heroísmo em 2 de Fevereiro de 1984.

Publique-se.

O Ministro da República para a Região Autónoma dos Açores, *Tomás George Conceição Silva*.